



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6074.2023/0006591-3

**Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº
TCL/034/2023/SMDHC/SESANA**

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVENENTE: INSTITUTO G10 FAVELAS

*Termo de Aditamento nº.
002 ao Termo de
Colaboração nº
TCL/034/2023/SMDHC/SESANA,
que celebrado entre a
Prefeitura da Cidade de São
Paulo - por intermédio da
Secretaria Municipal de
Direitos Humanos e
Cidadania e a Organização
da Sociedade Civil Instituto
G10 Favelas.*

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, a partir de agora chamada de **PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a partir de agora chamada de **SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo-SP, representada pela Senhora **REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de agora chamada de **SMDHC**, pelo Senhor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, a partir de agora chamada de **SESANA**, pela servidora **ISABELA COSTA CAMPOS**, gestora da parceria, pelo servidor **VAGNER ROSA DA SILVA**, diretor do Departamento de Parcerias; e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO G10 FAVELAS**, a partir de agora chamada de **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 12.772.787/0001-99, na Rua Ernest Renan, nº. 1366, sala 4, Paraisópolis, São Paulo/SP, CEP 05712-040, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON DA CRUZ RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.929.XXX-X, inscrito no CPF/MF sob o nº

323.273.XXX-XX, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e na Portaria nº. 021/SMDHC/2023, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Programa “*Gestão de Unidade da Rede Cozinha Escola*”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração nº TCL/034/2023/SMDHC/SESANA pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28 de outubro de 2025, na continuidade do Anexo Único firmado no ajuste e aditamentos posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A presente extensão do Anexo Único conta com recursos no valor total de R\$ 2.630.782,19 (dois milhões, seiscentos e trinta mil setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), que será repassada de acordo com o cronograma a seguir:

PARCELA	REPASSE	COMPETÊNCIA (EM MESES)
1ª	R\$ 657.695,54	1º ao 3º
2ª	R\$ 657.695,55	4º ao 6º
3ª	R\$ 657.695,55	7º ao 9º
4ª	R\$ 657.695,55	10º ao 12º
TOTAL	R\$ 2.630.782,19	

Nos casos em que o período de seis meses ultrapassar o exercício financeiro, a parcela será paga parcialmente. Quanto aos meses remanescentes, serão pagos em parcela complementar no próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A cláusula 7 do Termo de Colaboração TCL/034/2023/SMDHC/SESANA (090809970) passa a ter a seguinte redação:

7. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I - quando do descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;

II - a qualquer tempo por cláusula resolutiva, em razão de nova contratação ou por interesse público. A rescisão poderá ocorrer de pleno direito, de forma unilateral, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá comunicar sua decisão à outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Essa cláusula visa garantir que ambas as partes disponham de tempo razoável para se adequarem à rescisão, em observância aos princípios da boa-fé e da transparência nas relações contratuais.

7.1. Fica obrigada a OSC à Prestação de Contas e a SMDHC, à análise da Prestação de Contas nos termos da Legislação e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº TCL/034/2023/SMDHC/SESANA.

REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA

Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento

ISABELA COSTA CAMPOS

Gestora da Parceria

VAGNER ROSA DA SILVA

Diretor do Departamento de Parcerias

GILSON DA CRUZ RODRIGUES

Presidente do Instituto G10 Favelas



INSTITUTO ESCOLA DO POVO
usuário externo - Cidadão
Em 22/10/2025, às 13:41.



Vagner Rosa da Silva
Diretor(a) II
Em 22/10/2025, às 16:36.



Isabela Costa Campos
Assessor(a) III
Em 22/10/2025, às 17:48.



Vitor Cavalcanti de Arruda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 23/10/2025, às 19:30.



Regina Celia da Silveira Santana

Secretário(a)

Em 23/10/2025, às 19:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144812823** e o código CRC **93BE7C01**.

Referência: Processo nº 6074.2023/0006591-3

SEI nº 144812823